marca

LEI Nº 2.409 DE 28 DE JUNHO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a alienação de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, o seguinte canto de via pública resultante de modificação de alinhamento, localizado na confluência da Av. Geraldo Hackmann com a Rua Abraão João Ferrarézzi, na Vila Brigadeiro Faria Lima: mede 4,97 metros de frente para a Av. Geraldo Hackmann; 7,60m divisando com a Rua Abraão João Ferrarézzi; 1,13m na confluência da Av. Geraldo Hackmann e Rua Abraão João Ferrarézzi; 10,83m em curva de raio de 9,00m confrontando com o lote 2 da Quadra 7 da Vila Brigadeiro Faria Lima; totalizando a área de 12,96m² (doze metros e noventa e seis decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, independentemente de concorrência pública, ao proprietário lindeiro, e por preço não inferior à quantia equivalente a 15,7967 (quinze inteiros e sete mil e noventa e sessenta e sete decímetros de milésimo), OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), uma nesga de terreno resultante de modificação de alinhamento localizada na confluência da Av. Geraldo Hackmann com a Rua Abraão João Ferrarézzi, na Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba, que mede 4,97 metros de frente para a Av. Geraldo Hackmann; 7,60m divisando com a Rua Abraão João Ferrarézzi, 1,13m na confluência da Av. Geraldo Hackmann e Rua Abraão João Ferrarézzi; 10,83m em curva de raio de 9,0m confrontando com o lote 8 da Quadra 7 da Vila Brigadeiro Faria Lima; totalizando-

a área de 12,96m² (doze metros e noventa e seis decímetros quadrados).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 28-06-1.988.